



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 356/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A PESSOA FÍSICA
MARIA OLIVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU **SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, SR. SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 621.807.035-20, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 04.448.801-78-SSP-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A **PESSOA FÍSICA MARIA OLIVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, ENDEREÇO: RUA JOSÉ PETITINGA, S/N, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.903-010, REGISTRADA NO CPF Nº 062.252.415-15, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO, DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 20, CENTRO, JUAZEIRO-BA, PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES QUE TEM COMO OBJETIVOS: SEDIAR OS DEPARTAMENTOS DA SECULTE, E, MANTER O MEMORIAL CASA DA BOSSA NOVA.

1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO Nº 20, CENTRO, JUAZEIRO-BAHIA PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES COMPOSTO DE PAVIMENTO TÉRREO E PAVIMENTO SUPERIOR COM UMA ÁREA TOTAL DE 259,79 METROS QUADRADOS. O PAVIMENTO TÉRREO É COMPOSTO DE 12 SALAS E DOIS SANITÁRIOS SENDO UM MASCULINO E OUTRO FEMININO COM ACESSIBILIDADE, ALÉM DE ESCADA DE CIMENTO COM ACESSO AO PAVIMENTO SUPERIOR ATRAVÉS DE ESCADA QUE É CONSTITUÍDO DE 2 (DUAS) SALAS, 2 (DOIS) SANITÁRIOS UM FEMININO E OUTRO MASCULINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO DE ARQUITETURA DATA DO INÍCIO DO SÉCULO XX, TORNOU-SE PONTO DE REFERÊNCIA HISTÓRICA POR TER SIDO A CASA ONDE NASCEU O CANTOR E COMPOSITOR CRIADOR DA BOSSA NOVA JOÃO GILBERTO DE OLIVEIRA. JOÃO GILBERTO É UM ILUSTRE JUAZEIRENSE QUE LEVOU O NOME DA CIDADE AO MUNDO INTERNACIONAL DA MÚSICA.

FAZ-SE NECESSÁRIO A LOCAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL PARA INSTALAR A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES POR SER A MESMA UM ESPAÇO ONDE FUNCIONA O MEMORIAL CASA DA BOSSA NOVA QUE CONTA A HISTÓRIA DESSE ESTILO DE MÚSICA RECONHECIDO EM TODO MUNDO DAS ARTES E CULTURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

Maria Oliva Oliveira do Nascimento

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) PRODUTOS(S) OBJETO DESTE CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER.	U.M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 20, CENTRO, JUAZEIRO-BAHIA PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES COMPOSTO DE PAVIMENTO TÉRREO E PAVIMENTO SUPERIOR COM UMA ÁREA TOTAL DE 259,79 METROS QUADRADOS. O PAVIMENTO TÉRREO É COMPOSTO DE 12 SALAS E DOIS SANITÁRIOS SENDO UM MASCULINO E OUTRO FEMININO COM ACESSIBILIDADE, ALÉM DE ESCADA DE CIMENTO COM ACESSO AO PAVIMENTO SUPERIOR ATRAVÉS DE ESCADA QUE É CONSTITUÍDO DE 2 (DUAS) SALAS, 2 (DOIS) SANITÁRIOS UM FEMININO E OUTRO MASCULINO.	12	1	MÊS	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

TOTAL:

R\$ 72.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES AO FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA E CERTIDÕES NEGATIVAS DE ACORDO COM O CPF DO CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ POR DOZE (12) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. PODENDO ESTE TER O SEU PRAZO PRORROGADO, SE ASSIM FOR DA VONTADE DAS PARTES, NA CONFORMIDADE DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA ENTREGA

IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 20, CENTRO, JUAZEIRO-BA.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL É DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.2. AS DESPESAS MENSAIS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, SERÃO RECEBIDAS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 05 DIAS, PELO (A) RESPONSÁVEL DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.3. AS DESPESAS MENSAIS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM

M. Nascimento

J.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E NA PROPOSTA, DEVENDO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO DE 05 DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

8.4. AS DESPESAS MENSAS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, SERÃO RECEBIDAS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APOS A VERIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PACTUADAS ENTRE AS PARTES E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

8.5. NA HIPÓTESE DA VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

8.6. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A LOCADORA OBRIGA-SE A:

9.2. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA PROPOSTA;

9.3. FORNECER DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO PESA SOBRE O IMÓVEL QUALQUER IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICA CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO A LOCAÇÃO, OU, CASO EXISTA ALGUM IMPEDIMENTO, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS, INCLUSIVE COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA LOCATÁRIA;

9.4. GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;

9.5. MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;

9.6. RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO;

9.7. AUXILIAR A LOCATÁRIA NA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA;

9.7. FORNECER À LOCATÁRIA RECIBO DISCRIMINANDO AS IMPORTÂNCIAS PAGAS, VEDADA A QUITAÇÃO GENÉRICA;

9.8. PAGAR AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, SE HOVER, E DE INTERMEDIações, NESTAS COMPREENDIDAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À AFERIÇÃO DA IDONEIDADE DO PRETENDENTE;

9.9. PAGAR OS IMPOSTOS (ESPECIALMENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU), TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA;

9.10. MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;

9.11. NOTIFICAR A LOCATÁRIA, NO CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA, DEVENDO ESTA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO;

9.12. INFORMAR À LOCATÁRIA QUAISQUER ALTERAÇÕES NA TITULARIDADE DO IMÓVEL, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE.

9.13. RESPONSABILIZAR-SE PELAS REFORMAS DA EDIFICAÇÃO E DEMAIS ESTRUTURAS EXISTENTES NO LOCAL.

9.14. FAZER COM URGÊNCIA RAMPA DE ACESSO NA ENTRADA DO IMÓVEL (RAMPA MÓVEL, PORQUE O IMÓVEL É TOMBADO PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL).

9.15. REALIZAR A ADEQUAÇÃO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NOS BANHEIROS, REVISÃO GERAL, PARTE HIDRÁULICA E ELÉTRICA, RETELHAMENTO NO TELHADO.

M. Nascimento

J.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

9.16. RECOMENDA-SE UMA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, DEPENDENDO DA METRAGEM DA CONSTRUÇÃO É NECESSÁRIO UM PROJETO SIMPLIFICADO, SEM NECESSIDADE DE HIDRANTES, RECOMENDA-SE CINCO EXTINTORES DE 6KG AB.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:
- 9.2. PAGAR O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO NESTE;
- 9.3. SERVIR-SE DO IMÓVEL PARA O USO CONVENCIONADO OU PRESUMIDO, COMPATÍVEL COM A NATUREZA DESTA E COM O FIM A QUE SE DESTINA, DEVENDO CONSERVÁ-LO COMO SE SEU FOSSE;
- 9.4. É VEDADA A SUBLOCAÇÃO, O EMPRÉSTIMO OU CESSÃO DO REFERIDO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, EM PARTE OU NO SEU TODO, SEM AUTORIZAÇÃO DO LOCADOR;
- 9.5. REALIZAR VISTORIA DO IMÓVEL, ANTES DO RECEBIMENTO DAS CHAVES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, FAZENDO CONSTAR DO TERMO DE VISTORIA OS EVENTUAIS DEFEITOS EXISTENTES;
- 9.6. RESTITUIR O IMÓVEL, FINDA A LOCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU, CONFORME DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO MINUCIOSA ELABORADO QUANDO DA VISTORIA INICIAL, SALVO OS DESGASTES E DETERIORAÇÕES DECORRENTES DO USO NORMAL;
- 9.7. OS VÍCIOS E/OU DEFEITOS QUE NÃO CONSTAREM NO TERMO DE VISTORIA FEITO NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR.
- 9.8. QUANDO DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, O LOCATÁRIO PODERÁ EFETUAR, EM SUBSTITUIÇÃO A SUA RECUPERAÇÃO, PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, COM BASE NO TERMO DE VISTORIA A SER CONFRONTADO COM AQUELE FIRMADO NO RECEBIMENTO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, DESDE QUE EXISTAM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E QUE SEJA APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ALÉM DA CONCORDÂNCIA DO LOCADOR, INCLUSIVE QUANTO AO VALOR A LHE SER INDENIZADO.
- 9.9. COMUNICAR À LOCADORA QUALQUER DANO OU DEFEITO CUJA REPARAÇÃO A ESTE INCUMBA, BEM COMO AS EVENTUAIS TURBAÇÕES DE TERCEIROS;
- 9.10. CONSENTIR COM A REALIZAÇÃO DE REPAROS URGENTES, A CARGO DA LOCADORA, SENDO ASSEGURADO À LOCATÁRIA O DIREITO AO ABATIMENTO PROPORCIONAL DO ALUGUEL, CASO OS REPAROS DUREM MAIS DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;
- 9.11. REALIZAR O IMEDIATO REPARO DOS DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL, OU NAS SUAS INSTALAÇÕES, PROVOCADOS POR SEUS AGENTES, FUNCIONÁRIOS OU VISITANTES AUTORIZADOS;
- 9.12. NÃO MODIFICAR A FORMA EXTERNA OU INTERNA DO IMÓVEL, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO DA LOCADORA, SALVO AS ADAPTAÇÕES CONSIDERADAS CONVENIENTES AO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES;
- 9.13. QUANDO SE TRATAR DE BENFEITORIA ÚTIL, ELA DEVE SER PREVIAMENTE APROVADA, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO.
- 9.14. ENTREGAR IMEDIATAMENTE À LOCADORA OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E ENCARGOS CONDOMINIAIS, CUJO PAGAMENTO NÃO SEJA DE SEU ENCARGO, BEM COMO QUALQUER INTIMAÇÃO, MULTA OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE PÚBLICA, AINDA QUE DIRECIONADA À LOCATÁRIA;
- 9.15. PAGAR AS DESPESAS DE TELEFONE E DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS (SE HOUVER) E ÁGUA E ESGOTO;
- 9.16. PERMITIR A VISTORIA DO IMÓVEL PELA LOCADORA OU POR SEUS MANDATÁRIOS, MEDIANTE PRÉVIA COMBINAÇÃO DE DIA E HORA, BEM COMO ADMITIR QUE SEJA VISITADO E EXAMINADO POR TERCEIROS, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;
- 9.17. PAGAR QUAISQUER MULTAS OU PENALIDADES QUE VENHAM A SER APLICADAS, OU INTIMAÇÕES QUE VENHAM A SER FEITAS PELOS PODERES PÚBLICOS EM VIRTUDE DE DESRESPEITO ÀS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, NO QUE SE REFERE À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO LOCADO.
- 9.18. LEVAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO A REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE.
- 9.19. A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO UNILATERALMENTE A QUALQUER MOMENTO, SEM PREJUÍZO, CASO QUE CESSARÁ A JUSTIFICATIVA DA DESPESA.
- 9.20. NESTE CASO A LOCATÁRIA DEVERÁ INFORMAR A LOCADORA 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA RESCISÃO UNILATERAL.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

10.2. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

10.3. O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

10.4. A LOCADORA PODERÁ INDICAR UM REPRESENTANTE PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.5. FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL DO CONTRATO, **CARLOS HUMBERTO GÓES SANTIAGO**, PORTADOR DO CPF Nº : **414.048.585-04**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

OS PREÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. APÓS ESTE PRAZO, O VALOR SERÁ REAJUSTADO PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE MAIS APROPRIADO, OBSERVADO A PERIODICIDADE ANUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O MUNICÍPIO SE RESERVA AO DIREITO DE ACRESCER OU SUPRIMIR OS SERVIÇOS PRESTADOS EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO, MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA SUJEITAR-SE-Á, NO CASO DE INADIMPLEMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CIVIS E CRIMINAIS, A UMA MULTA DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO, A SER DESCONTADA IMEDIATAMENTE DO SEU PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO OU, NÃO EXISTINDO PAGAMENTO A SER FEITO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1919

PROJETO ATIVIDADE: 2060

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 77 A 80 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

elaboração

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).
OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.
E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 05 (CINCO) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 06 DE JUNHO DE 2023.

Sérgio Fernandes dos Santos
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
Decreto 026/2021

SERGIO FERNANDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

Maria Oliva O. do Nascimento

MARIA OLIVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____

M. Nascimento